

Estudo Técnico Preliminar 36/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64122.003015/2024-10

2. Descrição da necessidade

O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC) e aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), no âmbito do Município de Humaitá - AM e região, conforme condições vigentes no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Saúde do 54º Batalhão de Infantaria de Selva	VICTOR MACHADO DE MELO GUIMARAES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 REQUISITOS EXTERNOS

O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);

Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;

Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.031);

Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);

Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);

Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);

Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;

Portaria nº 168-DGP, de 24 de julho de 2019 (EB 30-CI-20.003);

Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB 30 IR10.007);

Portaria nº 493, de 19 de maio de 2020 (EB 10-IG-02.032)

Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;

Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações;

Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

Nota Informativa Nº 001-DSau, de 13 de outubro de 2011.

O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Não poderão participar deste credenciamento:

Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos de receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Órgão Credenciador, Administração Pública ou Poder Público (art. 14, III, da Lei nº 14.133 /2021);

Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

Pessoas jurídicas que esteja sob falência, em processo concordatário ou insolvência, em recuperação judicial ou extrajudicial, e processo de dissolução ou liquidação;

Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no parágrafo único do artigo 48º da Lei nº 14.133/2021;

Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como da Direção da Seção FuSEx da Guarnição de São Miguel do Oeste;

Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar o **“Requerimento”** e **“Carta Proposta”**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo as seguintes exigências:

Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Constar endereço do estabelecimento onde serão prestados os serviços de saúde, dias e horários de atendimento;

Conter relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

Ser datada e assinada pelo representante legal.

Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar o **“Requerimento para Credenciamento”** e a **“Carta Proposta”**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Constar endereço do estabelecimento onde serão prestados os serviços de saúde, dias e horários de atendimento;

Conter a relação de serviços;

Conter a relação de equipamentos técnicos;

Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Por credenciais entende-se:

Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa, nos atos seguintes.

5. Levantamento de Mercado

Foi utilizada a pesquisa de preços no Município de Humaitá, localizado no Sul do Amazonas, nos termos do Art. 5º, Inciso I da Instrução Normativa nº 65/2021, por Referencial de Preços.

Vale ressaltar que a localização do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Humaitá - AM, reflete em um aumento do preço, tendo em vista a poucas opções assistenciais de saúde por estar situado em um local bastante afastado em relação ao resto do país e aos centros de distribuição dos fornecedores.

A METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência para o presente processo de contratação foi aferido por meio da MÉDIA DOS PREÇOS obtidos dentro da amostra pesquisada conforme preceitua o Art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021. Que dispõe: “Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

6. Descrição da solução como um todo

A contratação tem como resultado a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de Organizações Civis de Saúde (OCS).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas serão de acordo com a demanda dos atendimento de saúde utilizados pelos presentes militares e seus dependentes deste batalhão,

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 500.000,00

O valor estimado a ser contratado é de acordo com o quantitativo de atendimentos utilizados por seus usuários.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens que compõem o objeto da contratação será para todos que satisfaçam as exigências.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a inviabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no atual Plano Anual de Contratações desta Unidade Gerenciadora, baseado nas necessidades e objetivos apontados para o referido período.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 1.1. Melhor aproveitamento nos atendimentos médicos;
- 1.2. Melhor aproveitamento nos atendimentos odontológicos;
- 1.3. Melhor aproveitamento no atendimento laboratorial;
- 1.4. Melhor aproveitamento no atendimento de fisioterapia;

13. Providências a serem Adotadas

Os serviços de saúde serão fiscalizados pelos responsáveis escalados, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta enviada no ato da sessão pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os requisitos ambientais estão pormenorizados no item 4 do tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista os tópicos supracitados, torna-se viável o objeto deste Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR MACHADO DE MELO GUIMARAES

Membro da comissão de contratação

LUIZ HENRIQUE GUEDES SILVA

Membro da comissão de contratação

KYSNER JORDAM DE SOUZA BRAGADO

Membro da comissão de contratação

RONAY SOUZA DINIZ

Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva